



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações relativas a este processo a partir do dia **21 de fevereiro de 2025**, pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações, nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Pindaí, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.5. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

1.8. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2095 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Contrato
- e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Pindaí não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

2.3. É vedado, conforme art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, bem como as demais hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/2021, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 78, I e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria Municipal de Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- 2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) Registro público no caso de empresário individual;
- 4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;

9) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;

a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

10) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;

11) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo;

12) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

13) Declaração de conhecimento;

14) Declaração de enquadramento.

15) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

16) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

17) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

18) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

19) Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.

20) SICAF

21). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

22). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

23) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (modela A), parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 24) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IV (modelo B), parte integrante este Edital.
- 25) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2013, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2018, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Anexo III (modelo C).
- 26) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- 27) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.
- 28) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega da proposta.

5.1.1.2 Todos os documentos e certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente na data de realização da sessão pública. O ente contratante poderá proceder à verificação, "online", junto aos sistemas aos disponibilizados pelos entes públicos;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

- 1) Documentos pessoais (RG e CPF);
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 6) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;
- 7) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva "linha" que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;
 - a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
 - a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- 8) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;
- 9) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo;
- 10) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser alocados no sistema eletrônico da licitação no portal bnccompras.com. O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e licitacaopindai@gmail.com.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí, no endereço eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>.

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.3.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

5.3.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.4.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- e) Certidão de antecedentes criminais
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

5.4.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço eletrônico: no portal bnccompras.com.

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Pindaí e em meio eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumpra as determinações legais.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindai – BA

Fone (77) 3667-2245

11.6 A partir da publicação do Edital e até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.pindai.ba.gov.br>.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este Edital possui 06 anexos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III – RELAÇÃO DAS LINHAS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO VI – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – KM

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII– PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IX –TABELA DESCRITIVA DE LINHAS COM QUANTITATIVOS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Pindaí - BA, 06 de fevereiro de 2025.

AGNALDO GUIMARÃES CARVALHO:
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024

2. O OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

3. REFERÊNCIA LEGAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório. A Lei 14.133/2021 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que se refere à Contratação para prestar serviço de transporte escolar rural, o Núcleo de Transporte Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda).

O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino, conforme o provisionado para o retorno das aulas no Município de Pindaí, no primeiro semestre de 2025. A prestação desse serviço de transporte escolar é de caráter essencial à qualidade do ensino, aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino do Município de Pindaí.

O serviço de transporte escolar deverá ser executado no perímetro urbano e rural da cidade de Pindaí, através de CARRO, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, KOMBI, do seu local de origem seguindo até a unidade escolar. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão estar em bom estado de conservação e dentro das diretrizes e ter aprovação da vistoria do Detran.

Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos e alunas da educação básica que residem na zona rural.

Para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, o Ministério Público estabelece parcerias com outros órgãos. É o que vem fazendo há alguns anos com o FNDE, com a assinatura de termos de compromisso que estabelece obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia da educação de qualidade.

Nota-se que o município possui localidades cujas distâncias e acessos às unidades educacionais somente é possível através de meios de transporte automotores, sendo competência e obrigação do ente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

proporcionar a todos os alunos acesso à educação de qualidade e igualitária, visto que a contratação em questão é necessária e urgente.

vejamos os discentes usuários do serviço, conforme censo escolar do ano de 2024:

Município	Dependência administrativa	Código e nome da escola	Alunos que utilizam Transporte Escolar Público - Por etapa de ensino, segundo a localização/zona de residência																	
			Oferecido pelo Poder Público Estadual																	
			Ed. infantil ³		Ens. fund.		Ens. Médio ⁴		EJA fundamental		EJA médio		Curso FIC - EJA - Nível fundamental		Curso FIC EJA - Nível médio		Curso técnico (E. médio)		Curso técnico EJA	
			Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		Pindaí		
Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	
29252393 - GRUPO ESCOLAR ALOYSIO SHORT	29252377 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE PIZZON	29252288 - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	29252164 - ESCOLA MUNICIPAL VIANA FILHO	29252040 - ESC MUL SALUSTRIA NO ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL JOANA D ARC DE TEMPO INTEGRAL	MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MIGUEL PEREIRA SANTOS	29251672 - CENTRO EDUCACIONAL DE PINDAI													
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				

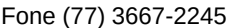
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí
Privada	Total - Municipal	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí	Pindaí
29394473 - ESCOLA OBJETIVA	--	JOANA MARIA DE JESUS	MARIA DE CARVALHO SANTOS	VERBENA MENDES LUZ	CRECHE PARAISO INFANTIL	BERNARDIN A DE CASTRO	ANTERO ALVES DE OLIVEIRA	FRANCISCO TEIXEIRA COTRIM	INTEGRAL JERONIMO BORGES	DURVAL BORGES DE CARVALHO	Municipal	Municipal	ESCOLAR ALOYSIO SHORT
0	122	1	53	63	3	0	0	0	0	0	0	1	0
1	474	65	80	94	75	0	0	0	0	0	0	43	0
1	213	2	0	0	0	13	10	9	58	0	68	0	68
5	1199	61	0	0	0	71	50	121	113	124	143	0	143
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	47	0	0	0	0	0	0	1	9	1	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	Pindaí	Privada	EDUCACION AL FILADELFIA	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pindaí	Total - Privada	--	0	8	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total - Município: Pindaí			--	122	482	214	1204	0	0	9	47	0	0	0	0	0	0	0

Considerando que a frota existente entre ônibus, carro, micro ônibus, Kombi, não é suficiente para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, conforme dados, justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- RESPONSÁVEL- UELTON BORGES.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.1.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação alimentos que serão entregues;

6.1.4. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou pessoa física de qualquer natureza;

6.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

6.1.6. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Inicialmente é importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta se faz necessária, uma vez que esta Comissão não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

7.2. Considerando a restrição de alternativas possíveis para solucionar a demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os com preços do serviço realizados no município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo desse presente processo para a Aquisição de SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pindaí, nas quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

8.2. O ETP discrimina todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições legais e possui todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Segue a abaixo a descrição e quantidades em quilômetros de serviços referentes a transporte escolar, neste município;

TRANSPORTE ESCOLAR									
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO- MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	KM/ANO.
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	12524,2
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	5479,3
3	CACHOEIRA - PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	10143,8
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	8452,4
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	6105
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	31454,3
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	11424,2
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	6199,6
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	15146,6
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	17769,8
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	8884,9
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	14796,3
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	7198,4
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	11800,8
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	19839,6
16	GUIRAPÁ - IF - BAIANO	Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	9191,6
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	12663,2
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	6989,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	INÁCIO								
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	5544
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	9548
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	14964,4
22	GUIRAPÁ - PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	15945,6
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	18910,3
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	5066,2
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	22834,2
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	16192
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	9288,4
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	3603,6
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	5859,9
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	8492
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	32025,4
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	12610,4
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	17424
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	6952
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	6848,2
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	17189,9
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	15927,1
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	25417,9
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	14273,6
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	10650,2
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	13893
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	34961,1
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	27097



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS								
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	40488,8
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	18134,2
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	32736
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	11105,6
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	14425,8
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	23694
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	11777
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	20684,4
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	15197,6
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	6410,8
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M	10	28	22	Km	616	6160
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	7981,6
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	28868,4
57	RECREIO CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	6710,9
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	27244,8
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	6133,6
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	8976
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	21054
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	18934,1
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	9530,4
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	7718,9

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação estão constantes do Anexo IX, no termo de referência, acostado a este processo administrativo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens.

11.2. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos alimentos a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pela secretaria de Educação na presente contratação, visa claramente atender este apontamento, principalmente no tocante ao transporte seguro dos alunos da rede pública municipal.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.1. Assegurar aos estudantes o transporte escolar e por consequente o acesso a educação.

14.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

14.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade acadêmica um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do transporte escolar objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS

Jobson Silva Teixeira

Fiscal de Contratos do setor de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços:

02 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTABELECIDO PARA O CREDENCIAMENTO

VALORES DE REFERÊNCIA KM DIA				
TRANSPORTE ESCOLAR - ANO 2025				
ITEM	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	REFERÊNCIA	VALOR UNIT (KM)
1	Automóvel	M/V/N	KM	4,07
2	Micro-ônibus	M/V/N	KM	4,98
3	Ônibus	M/V/N	KM	5,85
4	VAN	M/V/N	KM	4,64

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2. os valores globais de referência de cada item (linhas/rotas) encontra-se no **Anexo IX**:

3. JUSTIFICATIVA

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, com o plano de garantir a esse conjunto o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

O Transporte Escolar é um serviço essencial para a Comunidade Escolar, pois permite o acesso à Educação aos alunos que residem em áreas distantes. Tal serviço é indispensável para o bem-estar do Ambiente Escolar pois a ausência do mesmo implica em severos danos à Comunidade Escolar, pois estes alunos não possuem forma de locomoção até as mesmas, o que os impossibilitam de exercer seu direito ao acesso à Educação. É sabido, que esta contratação se justifica ao atender a demanda de transporte dos alunos das Unidades Escolares do Município de Pindaí-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do início do ano letivo de 2025, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Assim fazem-se imprescindível sua contratação garantindo o direito do aluno ao acesso de transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma eletrônica (acessar o site do BNC Compras); simultaneamente, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

05 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO

- Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento à(s) credenciada(s) de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- Fornecer ao(s) CREDENCIADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Conferir as faturas/notas fiscais expedidas pelos Credenciados.

5.2. DO CREDENCIADO

- Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos e métodos corretos de execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto;
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- Os serviços devem ser realizados pelos credenciados, atendendo os requisitos legais.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

06 – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO e Lazer.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor global máximo é de **R\$ 4.943.904,50** (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos);

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2.095 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - Fundeb 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- 2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) Registro público no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;
- 9) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;
 - a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
 - a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- 10) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;
- 11) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo;
- 12) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;
- 13) Declaração de conhecimento;
- 14) Declaração de enquadramento.
- 15) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 16) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 17) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 18) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 19) Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.
- 20) SICAF
- 21). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 22). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 23) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, e de que se encontra em situação regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (modela A), parte integrante deste Edital.

24) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IV (modelo B), parte integrante este Edital.

25) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2013, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2018, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Anexo III (modelo C).

26) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

27) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

28) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega da proposta.

10.2-Todos os documentos e certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente na data de realização da sessão pública. O ente contratante poderá proceder à verificação, "online", junto aos sistemas aos disponibilizados pelos entes públicos;

10.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO, indicando as linhas (rotas) em que pretende atuar.

1) Documentos pessoais (RG e CPF);

2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar os serviços;

7) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva "linha" que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física;

a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

8) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, emitido no ano vigente;

9) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo;

10) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

a) A credenciada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando a licitante já executou serviços iguais ou similares.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas de preços apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

12.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. os serviços serão executados de acordo com o calendário da competição em execução. Com aviso prévio de data e horário.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- 18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

19.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

19.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

19.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

19.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

19.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

19.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

23.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

23.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ-BA, localizada à Av. Ana Angelica, Centro, Pindaí-BA, CEP 46.360-000, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

24.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

24.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

24.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

24.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2025., publicado em 23/01/2025 no Diário Oficial do Município;

24.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO III- RELAÇÃO DAS LINHAS

LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N
3	CACHOEIRA - PERI-PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M
16	GUIRAPÁ - IF BAIANO	Ônibus	M
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	Micro-ônibus	M
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V
22	GUIRAPÁ - PERI-PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	Micro-ônibus	M V
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N
57	RECREIO - CAÇIMBAS	Automóvel	M V N
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
---	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso VI, do art. 67, do mesmo diploma federal, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE CPF ASSINATURA

NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
--------------------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO VI

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – KM

1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	12524,2
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	5479,3
3	CACHOEIRA - PERI - PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	10143,8
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	8452,4
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	6105
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	31454,3
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	11424,2
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	6199,6
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	15146,6
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	17769,8
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	8884,9
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	14796,3
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	7198,4
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	11800,8
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	19839,6
16	GUIRAPÁ - IF - BAIANO	Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	9191,6
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	12663,2
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	6989,4
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	5544
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	9548
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	14964,4
22	GUIRAPÁ - PERI - PERI - PAU FERRO - CACHOEIRA DE BAIXO	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	15945,6
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	18910,3
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	5066,2
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	22834,2
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA -	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	16192



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	PINDAÍ								
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	9288,4
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	3603,6
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	5859,9
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	8492
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	32025,4
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	12610,4
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	17424
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	6952
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	6848,2
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	17189,9
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	15927,1
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	25417,9
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	14273,6
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	10650,2
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	13893
42	PINDAÍ -PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	34961,1
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	27097
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	40488,8
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	18134,2
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	32736
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	11105,6
48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	14425,8
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	23694
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	11777
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	20684,4
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	15197,6
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	6410,8
54	PINDAÍ -		M	10	28	22	Km	616	6160



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	PESQUEIRO	Automóvel							
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	7981,6
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	28868,4
57	RECREIO - CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	6710,9
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro- ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	27244,8
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	6133,6
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	8976
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	21054
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro- ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	18934,1
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro- ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	9530,4
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	7718,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, com sede à Rua Tibério Fausto ,426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87 de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física/jurídica, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de **Credenciamento nº 001/2025** e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino de Pindaí, com condutor, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Pindaí, Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I.Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar os serviços;
- II.Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III.Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, em conformidade com o art.136, II, do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV.Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- V.Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Pessoa Física:

I. Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços;

II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;

III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;

IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria “D” do motorista do veículo que irá realizar o transporte;

V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “ônibus” ou “veículo”, de placa policial, RENAVAM sob nº que deverá transportar os alunos referente à linha, que equivale a km diários perfazendo um total estimado de km nos ----- dias de aulas mensais.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO-MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (.....), podendo ser diminuído a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2 – Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

11 – O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos e com os servidores da Prefeitura Municipal.

12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

14 –O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

15 –Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.

16 –Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

17 –O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18 –O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 –O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 –O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;

26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;

29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;

30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

31 – Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “D”.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de de de 2025 com vigência em de de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite previsto nos artigos 106, 107, 108 e 111 da Lei Federal 14.133/2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.1 - Ocorrendo a variação de preços, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Pindaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2025, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria de Educação e Cultura
PROJETO / ATIVIDADE	2095 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% 2097 – Manutenção do PNTE 2098 – Manutenção das Ações do Ensino Básico 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE 2251 – Apoio as Ações do Ensino Médio e Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do artigo 158, da Lei Federal 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 001/2025.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicada a Sr.ª Jobson Silva Teixeira, servidora pública municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, emdede 2025.

Município de Pindaí

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC –

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ATT: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº288/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PINDAÍ, COM CONDUTOR, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA.

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO- MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Prestaremos os serviços com as especificações constantes no edital;
- Prestaremos os serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Pindaí, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA/ PESSOA FÍSICA LICITANTE:

CNPJ/MF Nº- - CPF.

ENDEREÇO:

TEL. FAX:

CEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

EMAIL:

NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CPF DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

RG DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CEL. DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

GARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:

LOCAL E DATA

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF: RG: CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO IX –TABELA DESCRITIVA DE LINHAS COM QUANTITATIVOS E VALORES

TRANSPORTE ESCOLAR											
LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	PERÍODO /ANO LETIVO-MESES	KM/DIA	DIAS/MÊS	REFERÊNCIA	KM/MÊS	VALOR UNIT POR KM.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR GLOBAL ANUAL POR ROTA
1	BAIXÃO - UMBIGUDO - PINDAÍ	Micro-ônibus	M - V	10	56,93	22	Km	1.252,42	4,98	6.237,03	62.370,32
2	BORÁ - PINDAÍ	Automóvel	N	10	24,91	22	Km	547,93	4,07	2.230,08	22.300,83
3	CACHOEIRA - PERI-PERI - PEDRO ANTÔNIO	Micro-ônibus	M - V	10	46,11	22	Km	1.014,38	4,98	5.051,59	50.515,92
4	CACO - PINDAÍ	ônibus	N	10	38,42	22	Km	845,24	5,85	4.944,65	49.446,54
5	COELHO - RETIRO	Automóvel	M V N	10	27,75	22	Km	610,5	4,07	2.484,74	24.847,35
6	CONTENDAS - PINDAÍ	Ônibus	M V N	10	142,97	22	Km	3.145,43	5,85	18.400,75	184.007,54
7	GUIRAPÁ - BARREIRO	Micro-ônibus	M V	10	51,93	22	Km	1.142,42	4,98	5.689,23	56.892,32
8	GUIRAPÁ - LAPA	Micro-ônibus	M V	10	28,18	22	Km	619,96	4,98	3.087,40	30.874,01
9	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	Micro-ônibus	M V	10	68,85	22	Km	1.514,66	4,98	7.542,99	75.429,87
10	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Ônibus	M V	10	80,77	22	Km	1.776,98	5,85	10.395,36	103.953,56
11	GUIRAPÁ - PINDAÍ	Van	N	10	40,39	22	Km	888,49	4,64	4.122,60	41.226,03
12	GUIRAPÁ - PARÁ	Ônibus	M V	10	67,26	22	Km	1.479,63	5,85	8.655,85	86.558,47
13	GUIRAPÁ - BREJO	Micro-ônibus	M V	10	32,72	22	Km	719,84	4,98	3.584,80	35.848,03
14	GUIRAPÁ - ESTREITO	Micro-ônibus	M V	10	53,64	22	Km	1.180,08	4,98	5.876,80	58.767,98
15	GUIRAPÁ - GUANAMBI	Ônibus	M	10	90,18	22	Km	1.983,96	5,85	11.606,17	116.061,66
16	GUIRAPÁ - IF BAIANO	Ônibus	M	10	41,78	22	Km	919,16	5,85	5.377,09	53.770,86
17	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	Micro-ônibus	M V	10	57,56	22	Km	1.266,32	4,98	6.306,27	63.062,74
18	GUIRAPÁ - MOSQUITO - SANTO INÁCIO	Micro-ônibus	M	10	31,77	22	Km	698,94	4,98	3.480,72	34.807,21
19	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	Micro-ônibus	M	10	25,2	22	Km	554,4	4,98	2.760,91	27.609,12
20	GUIRAPÁ - OLHO D'ÁGUA	Micro-ônibus	M V	10	43,4	22	Km	954,8	4,98	4.754,90	47.549,04
21	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - MOSQUITO - MUNDÃO	Micro-ônibus	M V	10	68,02	22	Km	1.496,44	4,98	7.452,27	74.522,71
22	GUIRAPÁ - PERI-PERI - PAU FERRO	Micro-ônibus	M V	10	72,48	22	Km	1.594,56	4,98	7.940,91	79.409,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	CACHOEIRA DE BAIXO										
23	JACU - CAÇIMBAS - MULUNGO	Ônibus	M V	10	85,96	22	Km	1.891,03	5,85	11.062,54	110.625,37
24	LINHA ESPECIAL TÁBUA II - PINDAÍ	Automóvel	M	10	23,03	22	Km	506,62	4,07	2.061,93	20.619,27
25	LAGOA DE BAIXO - SALINAS - RECREIO - SUSSUARANA - SAPÉ - PINDAÍ	ônibus	M V	10	103,79	22	Km	2.283,42	5,85	13.358,03	133.580,30
26	LAGOA-VELHA - GUIRAPÁ - TÁBUA - PINDAÍ	Van	M	10	73,6	22	Km	1.619,20	4,64	7.513,09	75.130,88
27	LAGOA-VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	Micro-ônibus	M	10	42,22	22	Km	928,84	4,98	4.625,62	46.256,23
28	MATA VEADO - ÁGUA VERDE	Automóvel	M V N	10	16,38	22	Km	360,36	4,07	1.466,67	14.666,65
29	MATO GROSSO - TANQUE	Van	M V	10	26,64	22	Km	585,99	4,64	2.719,00	27.190,03
30	OLHO D'ÁGUA - POÇO COMPRIDO - BARRA	Micro-ônibus	M	10	38,6	22	Km	849,2	4,98	4.229,02	42.290,16
31	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	Ônibus	M V N	10	145,57	22	Km	3.202,54	5,85	18.734,86	187.348,59
32	PAUS PRETO - BATATEIRA	Ônibus	M V	10	57,32	22	Km	1.261,04	5,85	7.377,08	73.770,84
33	PAUS PRETO - TABULEIRO	Micro-ônibus	M V	10	79,2	22	Km	1.742,40	4,98	8.677,15	86.771,52
34	PÉ DA LADEIRA - PINDAÍ	Ônibus	V	10	31,6	22	Km	695,2	5,85	4.066,92	40.669,20
35	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	Automóvel	M V	10	31,13	22	Km	684,82	4,07	2.787,20	27.872,01
36	PESQUEIRO 1 - PESQUEIRO 2	Automóvel	M V	10	78,14	22	kM	1.718,99	4,07	6.996,30	69.962,97
37	PESQUEIRO 2 - IMPOEIRA	Micro-ônibus	M V	10	72,4	22	Km	1.592,71	4,98	7.931,71	79.317,06
38	PESQUEIRO 2 - PEDRA GRANDE - MACACO	Ônibus	M V	10	115,54	22	Km	2.541,79	5,85	14.869,48	148.694,83
39	PESQUEIRO 2 - TATAIRA	Van	M V	10	64,88	22	Km	1.427,36	4,64	6.622,95	66.229,50
40	PINDAÍ - IF BAIANO	Ônibus	N	10	48,41	22	Km	1.065,02	5,85	6.230,37	62.303,67
41	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	Micro-ônibus	M V N	10	63,15	22	Km	1.389,30	4,98	6.918,71	69.187,14
42	PINDAÍ - PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	Micro-ônibus	M V N	10	158,91	22	Km	3.496,11	4,98	17.410,62	174.106,18
43	PINDAÍ - RODEADOR - TÁBUA 2 - TANQUINHO - CACO - MORRINHOS	Ônibus	M V	10	123,17	22	Km	2.709,70	5,85	15.851,72	158.517,22
44	PINDAÍ - GUANAMBI	Ônibus	M V	10	184,04	22	Km	4.048,88	5,85	23.685,95	236.859,48
45	PINDAÍ - CAÇIMBAS - COELHO	Ônibus	M V	10	82,43	22	Km	1.813,42	5,85	10.608,48	106.084,84
46	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	M V	10	148,8	22	Km	3.273,60	5,85	19.150,56	191.505,60
47	PINDAÍ - FELICIANA	Ônibus	N	10	50,48	22	Km	1.110,56	5,85	6.496,78	64.967,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

48	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	Ônibus	M V	10	65,57	22	Km	1.442,58	5,85	8.439,12	84.391,16
49	PINDAÍ - MACACO - PANELAS - PESQUEIRO 2	Ônibus	M V N	10	107,7	22	Km	2.369,40	5,85	13.860,99	138.609,90
50	PINDAÍ - MORRINHOS - SAPÉ	Automóvel	M V	10	53,53	22	Km	1.177,70	4,07	4.793,26	47.932,55
51	PINDAÍ - MULUNGO - PAUS PRETO	Ônibus	M V N	10	94,02	22	Km	2.068,44	5,85	12.100,37	121.003,74
52	PINDAÍ - PAU FERRO - MORRO	Van	M V	10	69,08	22	Km	1.519,76	4,64	7.051,69	70.516,86
53	PINDAÍ - PAUS PRETO	Automóvel	M	10	29,14	22	Km	641,08	4,07	2.609,20	26.091,96
54	PINDAÍ - PESQUEIRO	Automóvel	M	10	28	22	Km	616	4,07	2.507,12	25.071,20
55	PINDAÍ - TÁBUA	Automóvel	M V	10	36,28	22	Km	798,16	4,07	3.248,51	32.485,11
56	PINDAÍ - TATAÍRA - ÁGUA VERDE - BOI	Ônibus	M V N	10	131,22	22	Km	2.886,84	5,85	16.888,01	168.880,14
57	RECREIO - CAÇIMBAS	Automóvel	M V N	10	30,5	22	Km	671,09	4,07	2.731,33	27.313,28
58	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA - OLHO D'ÁGUA - FELICIANA	Micro-ônibus	M V	10	123,84	22	Km	2.724,48	4,98	13.567,91	135.679,10
59	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	Automóvel	M V	10	27,88	22	Km	613,36	4,07	2.496,38	24.963,75
60	SANTA LUZIA - BARRA	Automóvel	M V	10	40,8	22	Km	897,6	4,07	3.653,23	36.532,32
61	TÁBUA - LAGOINHA - LAGOA DANTAS - CUBÍCULO	Ônibus	M V	10	95,7	22	Km	2.105,40	5,85	12.316,59	123.165,90
62	TÁBUA - PONCIANO	Micro-ônibus	M V	10	86,06	22	Km	1.893,41	4,98	9.429,17	94.291,72
63	TÁBUA - CONTENDAS	Micro-ônibus	M V	10	43,32	22	Km	953,04	4,98	4.746,14	47.461,39
64	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ônibus	M	10	35,09	22	Km	771,89	5,85	4.515,57	45.155,68